



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 004/2016

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou seja, de 01 de novembro de 2016 até 31 de outubro de 2017.

VALOR: Estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ao ano.

ORIGEM: Licitação Modalidade Concorrência nº 008/2016

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Buarque de Macedo, 1365, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 07.848.478/0001-15, neste ato, representado pela Presidente Sra. Lourdes Schafer Rojas, portadora do CPF 434.455.350-00, brasileira, casada, residente e domiciliada em Carlos Barbosa/RS, neste ato simplesmente denominados **CONTRATANTE** e a empresa **ALVO GLOBAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME**, estabelecida na Rua Senador Joaquim Pedro Salgado Filho, nº 144, sala 301 A, Bairro Cidade Alta, no município de Bento Gonçalves/RS, inscrita no CNPJ nº 07.001.536/0001-70, neste ato representado pelo Sr. Aliandro João Consoli, inscrito no CPF nº 955.591.080-49, residente e domiciliado à Rua Zulmiro de Rossi, nº 100, apto 201, Bairro Universitário, no município de Bento Gonçalves/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO

Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade e propaganda institucional e prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de atos, programas, serviços e campanhas da Câmara de Vereadores, bem como a contratação de mídia nos jornais locais e/ou regionais e/ou estaduais, revistas e impressos em geral, veículos de televisão e rádio, nos termos do art. 37, parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil e, artigo 2º da Lei 12.232 de 29 de abril de 2010, para Prestação de Serviços de Comunicação por Agência de Propaganda, Anunciante e Veículos de comunicação e suas recíprocas relações vigentes, observando o caráter educativo, informativo e de orientação social.

PRODUTO E DESCRIÇÃO:

A Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa é a sede do Poder Legislativo Municipal, onde estão os vereadores eleitos pelo povo, e onde acontecem os debates de interesses da sociedade.

Sua função é representar os interesses da sociedade, elaborando projetos de Leis que sejam de interesse da sociedade, discutir os projetos, aprová-los ou reprová-los através de votação em plenário e, sendo os projetos de leis aprovados, promover a sua transformação em Leis Municipais.

A fiscalização ao Poder Executivo também é um dever e obrigação do Poder Legislativo além de fiscalizar se as Leis aprovadas em plenário estão sendo cumpridas e executadas pelo Poder Executivo.

A Constituição Federal garante a independência do Poder Legislativo Municipal, de competência das Câmaras Municipais. Nenhuma outra esfera pode interferir nos seus trabalhos. Essa independência só acontece dentro dos limites das suas atribuições. Por isso, as Câmaras precisam trabalhar de acordo com as leis que regem sua atuação.

A Câmara é o local mais importante de atuação dos vereadores, pois é onde exercem o papel de legisladores e de fiscalizadores da Administração Municipal. O poder de cada vereador, no entanto, é exercido nos limites da sua Câmara e de acordo com as leis que a criaram e que a organizam.

É o conjunto de ações desenvolvidas no âmbito de uma casa legislativa, que têm como finalidade a produção e fiscalização das normas que regem a vida do cidadão. Inclui uma série de atividades, tais como o acompanhamento das matérias atualmente em tramitação e de outras legislaturas, homenagens, plenário, publicação em diário oficial das matérias produzidas e trabalho das comissões. Também abrange a interação dos parlamentares com os cidadãos, associações, grupos e organizações de interesse.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O plenário (órgão deliberativo e soberano da Câmara constituído pela reunião dos vereadores) centraliza a atividade parlamentar, mas seu funcionamento depende do trabalho das comissões e de setores da casa responsáveis pelo processamento legislativo, como a Secretaria-Geral da Mesa Diretora e a Diretoria de Apoio Legislativo entre outros.

Principais funções de uma Câmara de Vereadores

São três as funções de uma Câmara de Vereadores. Essas funções são semelhantes em todas as Casas Legislativas do País:

- **Função Legislativa:** A Câmara, no exercício da sua função legislativa, participa da elaboração de leis de interesse do município. As matérias legislativas que são da competência exclusiva dos municípios estão fixadas no art.30 da Constituição Federal.
- **Função Fiscalizadora:** A função fiscalizadora serve para controlar o exercício da administração do município, isto é, controlar as ações do prefeito. Por isso, é uma função de grande importância. O orçamento municipal é o instrumento que orienta as ações do prefeito na administração das rendas públicas, ou seja, do dinheiro público: previsão de gastos e aplicação dos recursos. Sendo assim, a Câmara Municipal tem duas atribuições: a primeira é a obrigação que tem de acompanhar a execução do orçamento - verificar se o Prefeito está aplicando os recursos para a melhoria do Município. A segunda é fazer o julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito anualmente. O cidadão também pode e deve acompanhar a execução orçamentária no que for do seu interesse. Isso demonstra a transparência de uma administração. Para auxiliar as Câmaras no seu papel de controle externo, existem os Tribunais de Contas dos Estados e os Tribunais ou Conselhos de Contas dos Municípios.
- **Função Deliberativa:** A função deliberativa é decorrente de atividades que a Câmara desempenha, sem a necessidade da participação do prefeito. Os atos administrativos internos de cada Casa são exemplos dessa função.

Normas Municipais

As normas municipais são o conjunto de regras jurídicas do município. Dentre os tipos de normas municipais, podemos destacar:

- Lei Orgânica do Município (LOM);
- Emenda à Lei Orgânica do Município;
- Lei Ordinária;
- Decreto Legislativo;
- Resolução.

As normas municipais baixadas pela Câmara dos Vereadores representam o resultado mais visível do trabalho legislativo, e o processo legislativo é o caminho que deve ser percorrido para elaboração dessas normas.

O Papel do vereador

O vereador, por morar onde moram seus eleitores e viver o seu dia a dia junto deles, acompanha de perto os acontecimentos da vida da comunidade. Ele também exerce suas atividades profissionais nesse ambiente. Estando tão próximo, encontrando as pessoas, conversando com um e com outro, ele fica conhecendo as necessidades do povo.

O vereador tem oportunidade de ouvir sugestões, reclamações e pedidos vindos das pessoas as mais variadas, desde as menos atuantes e informadas até as que sabem das coisas que não andam bem. Ele, inclusive, é, por direito, usuário dos serviços públicos que são oferecidos aos seus conterrâneos e pode avaliar se são de boa qualidade ou não. Por estar tão próximo à sua comunidade, ele fica conhecendo as demandas sociais. Consciente de que é capaz de influenciar em decisões que beneficiem a todos, o vereador deve buscar meios para ajudar sua cidade.

Por outro lado, seus correligionários e adversários fiscalizam de perto o seu trabalho. Assim sendo, fica nítido que é na vereança que está a prova de fogo de qualquer político. Como vereador é que o político prova a capacidade que tem de ser um bom representante da comunidade que o elegeu.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O vereador é "por excelência, o representante do povo no município", logo, é um dos brasileiros mais importantes para a vida do país. É o parlamentar que subiu o primeiro degrau de uma vida pública que exige muita experiência. Será muito interessante conhecermos melhor o seu trabalho.

Regimento Interno

É o documento legal mais importante na administração dos serviços da Casa. Nele estão fixados, entre outros, todos os procedimentos necessários à tramitação das matérias a serem deliberadas pelas Câmaras.

Embora as Câmaras tenham competência para administrar seus serviços internos, sem vinculação com qualquer outro poder, elas também estão sujeitas ao controle de suas atividades nos limites que lhes impõem as leis federais e estaduais. Temos o exemplo do orçamento da Câmara e da remuneração dos vereadores; ambos estão sujeitos aos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

PÚBLICO ALVO

Pessoas de ambos os sexos, maiores de 16 anos, residentes em Carlos Barbosa. Moradores e eleitores de cidades vizinhas, que estejam ligados de alguma forma ao município de Carlos Barbosa. Todo e qualquer usuário de serviços prestados pela Administração Municipal.

OBJETIVO DO MARKETING

O Marketing político deverá ter como principal objetivo aproximar o cidadão da atividade legislativa, retratar parte do trabalho desenvolvido pela Câmara nos últimos anos, responsável por mudanças significativas na vida dos cidadãos. Empregar com seriedade as ferramentas disponíveis para a divulgação, dos objetivos e das atividades dos partidos e seus candidatos, com vistas a reforçar sua imagem junto aos eleitores ou alargar suas bases, com penetração em áreas onde, antes, não atuavam ou eram recebidos com indiferença. Promover de maneira clara e objetiva os trabalhos executados semanalmente através das Sessões Ordinárias e reuniões extraordinárias, realizadas pelo Plenário. Destacar o trabalho do Poder Legislativo de Carlos Barbosa nas cidades da região, para que seus munícipes se orgulhem das ações propostas pelos políticos eleitos democraticamente.

VERBA E PERÍODO

A verba disponível para a execução do Plano de Mídia é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 12 meses. A Agência deve comprometer-se em buscar as melhores negociações e as melhores estratégias na compra desta mídia e apresentá-las detalhadamente à Assessora Legislativa e, conseqüentemente, à Mesa Diretora, que detém o direito de solicitar novos orçamentos e averiguar as negociações com os veículos, com direito de opinião e decisão quanto aos veículos a serem definidos.

MÍDIA

Mercado: Carlos Barbosa e cidades vizinhas.

CRIAÇÃO/PRODUÇÃO

A contratação de agência de publicidade/propaganda será para a criação, produção de peças publicitárias, materiais gráficos, planejamento, contratação, controle de campanhas publicitárias, publicações em jornais de editais, avisos e informativos referentes aos atos da administração, mídia de rádio, elaboração e confecção de folders, banners, faixas, cartazes e outros elementos de divulgação das semanas cívico educativas e de valorização da cidadania. Além disso, prestará assessoria aos trabalhos desenvolvidos pelo profissional da imprensa que atua junto ao Legislativo.

DIVULGAÇÃO

Jornais: Produção e diagramação de editais para publicação de atos do Legislativo divididos nos principais jornais do município. Criação de colunas para publicação de resumos das Sessões e atos do



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Legislativo. Criação de anúncios. Diagramação de páginas com conteúdo relevantes e informativo das proposições e atos da Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa.

Rádiodifusão: Espaço para divulgação semanal de resumo das Sessões e atos legislativos, a serem transmitidos nas rádios instaladas no município.

Produção de Spots ou comunicados de divulgação de atos oficiais legislativos, a serem transmitidos nas rádios instaladas no município.

Internet: Contração de espaços em portais de relevância social para divulgação, por meio da internet, o link de acesso ao site da Câmara de Vereadores. Criação da arte gráfica para este modelo de divulgação.

Criação de 2 (dois) tipos diferentes de malas eletrônicas digitais, uma para divulgação e Assessoria de Imprensa nos veículos de comunicação da região, e outra contendo os contatos de um número relevante de pessoas, correspondentes com o público-alvo.

OBS: Fornecimento de relatório, em papel e CD, de todas as ações para a Assessoria Legislativa da Câmara de Vereadores e Secretaria da Câmara de Vereadores, com todas as informações necessárias para a prestação de contas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço estipulado entre as partes é o estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses, para aplicação no objeto do contrato.

A remuneração da CONTRATADA respeitará condições da Proposta Originária que estabeleceu 81% de desconto, a ser concedido ao Município contratante sobre os serviços prestados, segundo tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul, devendo estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

ITEM	DESCONTOS	PERCENTUAL
P1	Percentual de desconto sobre os custos dos serviços - Custos Internos - o desconto, a ser concedido à Câmara de Vereadores, sobre os custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA, baseados na tabela referencial de preços, emitida pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Rio Grande do Sul	61%
P2	Percentual de honorários incidentes sobre o custo junto a fornecedores especializados, <u>quando não sujeitos a desconto padrão</u> , em produção, suprimentos e serviços externos, admitindo-se no máximo 10% de honorários - percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes a produção e a execução técnica de peça e/ou material cuja distribuição <u>não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação</u> , conforme art.11 da Lei n.º 4.680/1.965	0%
P3	Percentual de honorários incidentes sobre a remuneração das Agências, decorrente de trabalhos de produção/ suprimentos/ serviços realizados tecnicamente por terceiros, a partir de estudo ou de criação intelectual das Agências <u>e sob sua supervisão e responsabilidade</u> , limitado a 15% (quinze por cento) sobre o valor	15%



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

do custo de produção/ suprimentos/ serviços externos - percentual de honorários referente a remuneração das Agências, decorrente de trabalhos de produção/suprimentos/serviços realizados tecnicamente por terceiros, a partir de estudo ou de <u>criação intelectual das Agências e sob sua supervisão e responsabilidade</u> , conforme subitem b.1, limitado a 15% (quinze por cento) sobre o valor do custo de produção/suprimentos/serviços externos	
---	--

Fica assegurada integralidade de remuneração a CONTRATADA, devida pelo meio de inserção da mídia, conforme art. 11 da Lei 4.680/65.

O pagamento dos serviços será feito mensalmente, mediante a entrega das notas fiscais, para pagamento até 25 dias após a liquidação da despesa, desde que na data haja recursos financeiros disponíveis, conforme dispõe o Decreto nº 2.960/2015.

Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social - GPS específica e GFIP/SEFIP específica do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha de pagamento, declaração de que a empresa possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável pela empresa e que os valores ora apresentados se encontram devidamente contabilizados, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

Caso o objeto do contrato esteja em consonância com o disposto na Instrução Normativa Nº 03, de 14 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social, a contratada ficará sujeita a retenção de 11% (onze por cento) do valor da mão de obra.

Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do contrato, exceto se Lei Federal assim determinar, hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.

Por opção da CONTRATADA e mediante justificativa apresentada para a CONTRATANTE, o pagamento das propagandas para as empresas que fizerem divulgações em televisão, rádio e jornal, poderá ser feito diretamente a estas empresas.

Visando cumprir legislação vinculada à Seguridade Social, a CONTRATADA deverá apresentar a relação dos funcionários vinculados à execução do objeto do contrato, sendo que quando houver qualquer alteração no quadro de funcionários, a CONTRATADA deverá entregar documento atualizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas resultantes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DESPESA: 111/1028

RECURSO: 1

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Quando da renovação do contrato, será promovido reajuste contratual, conforme regras do art. 65 da lei de licitação, até o índice do IGP-M apurado no período.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O contratado se obriga a iniciar o serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de novembro de 2016 até 31 de outubro de 2017.

O contrato originado na presente licitação poderá ser rescindido, pelo município, a qualquer tempo, mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias.

Se dentro do prazo, o convocado não fizer os trabalhos, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a sua execução em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR DO CONTRATO

Com vistas a preservar o interesse público, o CONTRATANTE designa a servidora Joseane Longo para exercer a função de gestor do presente contrato de prestação de serviços, assegurada ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, com apoio e suporte do Setor de Fiscalização de contratos, junto ao CONTRATADO, da plena execução do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal N° 10.520/2002:

I - Não celebrar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

III - Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

IV - Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

V - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

VI - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

VII - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

VIII - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

IX - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

X - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

XI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

A - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

B - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

A Contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Carlos Barbosa, 27 de outubro de 2016.

LOURDES SCHAFFER ROJAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ALVO GLOBAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME

Contratado

MILENA SEGALIN

Agente Administrativa

ÁLISON DE NARDIN

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessor jurídico - OAB/RS 56.138